EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2021

PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE DÉBITOS
(Processo Administrativo nº 148/2021)

PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** de adquirentes, subadquirentes ou facilitadores para processar o pagamento de débitos fiscais relativos aos tributos municipais por meio de cartão de crédito ou débito.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

1.1 LOCAL: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

1.2 DATA: 9 de julho de 2021.

1.3 HORÁRIO: 9 horas.

1.4 Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 038/2021.

1.5. Da publicação: De acordo com o Art. 1º, § 1º da Lei 2366/2019 estabelece que o prazo de publicação conforme o texto da Lei é "O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis".

2. DO OBJETO

2.1 Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ADQUIRENTES, SUBADQUIRENTES OU FACILITADORES PARA PROCESSAR O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO**.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL e JUSTIFICATIVA

3.1. Este Chamamento será amparado pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2366, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Municipal 17.346/2021, alterado pelo Decreto Municipal 17374/2021 e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

3.2. O Município de Dois Vizinhos possui atualmente mais de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) inscritos em dívida ativa. O modelo de cobrança desses créditos tributários ou não, se mostra totalmente ineficiente diante das diversas formas mais modernas de cobranças de dívidas.

3.3. Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza tributária municipal, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartão de crédito ou débito.

3.4. Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento dos tributos municipais, adequando-a a métodos de pagamento mais utilizados pela sociedade.

3.5. Considerando a possibilidade do aumento de arrecadação municipal e a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do Município de Dois Vizinhos/PR, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

3.6. Diante das razões antes referidas, solicito abertura de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras interessados na implantação de um sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de documentos de arrecadação municipal, com cartões de crédito ou débito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO

4.1. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s), referente(s) ao processo de chamamento, poderá(ão) ser realizado(s) por qualquer pessoa, inclusive proponente, e deverá(ão) ser enviado(s), por meio do e-mail: natalia.borcatto@doisvizinhos.pr.gov.br.

4.2. A(s) impugnação(ões) poderá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Licitações ou enviado(s) por meio eletrônico para o e-mail: natalia.borcatto@doisvizinhos.pr.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar, sem ônus para o Município de Dois Vizinhos/PR, empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, conforme as seguintes definições para fins deste Chamamento, nos termos do Decreto Municipal 17346/2021:

a) Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

b) Subadquirentes/Facilitadora de Pagamentos: É a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros;

c) Arranjo de pagamento: Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

d) Agente arrecadador: Instituição bancária contratada pelo Município de Dois Vizinhos para a arrecadar tributos e outras receitas públicas;

e) Contribuinte: Pessoa física ou jurídica, que se apresentar junto à empresa credenciada pela Secretaria de Administração e Finanças a fim de obter o pagamento de débito fiscal relativo aos Tributos Municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito.

5.2. Não poderão participar deste certame:

a) Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, exceto aqueles que estivem com recuperação judicial já aprovada pelo juízo competente.

b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Conforme dispõe a Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

6.2. O Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso derivado por esse chamamento terá vigência até o dia 15 de junho de 2022.

7. DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO:

7.1. O recolhimento de débito fiscal relativo aos Tributos Municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, será realizado exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos. Para fins do recolhimento referido o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos em legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos deste edital para que o referido recolhimento ocorra por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas.

7.2. Caso o recolhimento ocorra por meio de cartão de crédito ou débito:

I - O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;

II - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular;

III - A operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município.

7.3. A comprovação do recolhimento do débito fiscal relativo aos Tributos Municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa se dará mediante documento aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.4. A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

7.5. A empresa credenciada nos termos desta Lei:

I - Deverá disponibilizar aos interessados em recolher débito relativo aos Tributos Municipais, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, alternativas para recolhimento dos referidos débitos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação;

II - Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao recolhimento imediato do débito junto à rede arrecadadora;

III - deverá fornecer ao contribuinte o documento comprobatório do recolhimento a que se refere o § 3º do artigo 3º do Decreto Municipal 17346/2021. Conforme previsto no Parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal 17346/2021: O não recolhimento nos termos do inciso II do "caput" sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, nos termos do Capítulo VII, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

7.6. O acesso aos sistemas de arrecadação se dará por meio dos seguintes sistemas disponibilizados pelos agentes arrecadadores:

I - Sistema On-Line para débitos dos Tributos Municipais;

II - Sistema indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.7. É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no "caput" fora do escopo do arranjo de pagamento.

7.8. O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por esta Lei, observando-se prazo, forma e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.9. A fiscalização da execução das atividades previstas neste edital será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições editalícias e as demais normas aplicáveis.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal 17346/2021, para fins de credenciamento para realizar a operacionalização do pagamento a pessoa jurídica interessada deverá:

I - Apresentar os seguintes documentos e informações:

a) Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

b) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

c) Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

d) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) representante(s) legal(is);

e) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

f) Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

h) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Última alteração de contrato social e/ou estatuto social, comprovando que a empresa possui capital social integralizado maior que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

k) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;

l) Declaração do agente arrecadador, com o qual mantém vínculo nos termos do item VI: declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue

efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito, de que:

1. Efetuará o pagamento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do artigo 1º e as mesmas emitirem os comprovantes com autenticação do agente arrecadador, conforme previsto no § 3º do artigo 3º do Decreto Municipal 17346/2021;

2. Suspenderá o acesso aos sistemas referidos no artigo 5º do Decreto Municipal 17346/2021 por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento.

II - Estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;

III - Estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

IV - Possuir contrato de correspondente bancário firmado com o agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente;

V - Declarar e comprovar que consegue acessar os sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças listados no artigo 5º do Decreto Municipal 17346/2021 de forma online sem intervenção manual;

VI - Declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador de maneira imediata após a operação financeira de crédito ou débito.

§ 1º O credenciamento somente poderá ser efetuado sem ônus para o Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças certificará as comprovações junto à rede arrecadadora especialmente em relação ao disposto na alínea "l" do inciso I e no inciso VI do "caput" do art. 7º do Decreto Municipal 17346/2021. O responsável pela certificação será definido por portaria municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.

8.2. O requerimento para credenciamento deverá ser feito, por meio de ofício, encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e protocolado na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, Dois Vizinhos, Paraná.

8.3. Será dispensada a garantia haja vista que o valor será repassado em até dois dias, portanto a empresa não ficará de posse de valores vultuosos do município.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

9.1. As empresas credenciadas poderão realizar a operacionalização do pagamento nos termos do Decreto Municipal 17346/2021 em estabelecimento próprio ou onde a Secretaria Municipal de Administração e Finanças indicar, e exclusivamente por meio de equipamento POS, desde que o mesmo seja integrado ao software de captura dos débitos, sem nenhuma manipulação do valor de pagamento.

9.2. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

10. DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. A empresa credenciada terá o direito de:

I **-** Acessar os sistemas de arrecadação do Departamento de Tributação e Receita por meio dos agentes arrecadadores;

II **-** Sugerir novas interfaces de comunicação com o Departamento de Tributação e Receita a fim de obter outras atividades que visem facilitar ao contribuinte o acesso aos seus débitos junto ao Município.

10.2. O acesso a que se refere o item I é exclusivo para a consulta e pagamento do usuário que se apresenta para obter o financiamento da empresa credenciada.

10.3. É vedada toda e qualquer consulta prospectiva por parte da empresa credenciada, inclusive seus funcionários ou prepostos.

10.4. A utilização indevida das informações ou dos acessos ensejarão descredenciamento, sem prejuízo de outras responsabilizações no âmbito cível ou penal.

10.5. As sugestões referidas no item II deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que fará os encaminhamentos internos para os estudos e concretização das sugestões, se assim entender cabível.

10.6. A empresa credenciada terá o dever de:

I - Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto Municipal 17346/2021.

III - Manter o sigilo das informações obtidas do Departamento de Tributação e Receita e do contribuinte;

IV - Na hipótese de perder a qualidade de credenciada, cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Departamento de Tributação e Receita;

V - Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI - Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII - Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VIII - Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX - Sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas ao Departamento de Tributação e Receita.

10.7. O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

10.8. É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

11. DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRIBUINTES

11.1. A empresa credenciada deverá garantir ao contribuinte o direito de, em momento prévio à operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

I - Custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;

II - Valores de parcela aos quais estará sujeito;

III - O montante do débito que está submetendo para pagamento.

11.2. Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.

11.3. Independente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto ao Município, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.

11.4. O contribuinte tem o direito de, em momento posterior à operação financeira, receber:

I - Comprovante de pagamento;

II - Comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora.

11.5. O contribuinte tem o dever de:

I - exigir o comprovante de pagamento;

II - exigir comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora;

III - denunciar a empresa credenciada que não estiver procedendo de acordo com as normas estabelecidas no presente edital.

11.6. O documento referido no item I acima é essencial para comprovar o recolhimento. A mera apresentação do comprovante referido no item II não faz prova de recolhimento de débitos junto ao Departamento de Tributação e Receita. A quitação conforme prevista no item I ocorre independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento. O comprovante de pagamento referido no item I é o indicado pelo Departamento de Tributação e Receita

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As empresas credenciadas poderão ser descredenciadas:

I - A pedido;

II - De ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações. As despesas decorrentes do descredenciamento serão de responsabilidade da empresa.

12.2. A empresa descredenciada deve efetuar a comunicação imediata de sua condição aos contribuintes.

12.3. A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação do Município de Dois Vizinhos;

II - Comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

12.4. Os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

12.5. Os agentes arrecadadores com os quais a empresa mantiver vínculo deverão suspender os acessos aos sistemas de arrecadação

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Dois Vizinhos não podem ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

13.2. A divulgação indevida de informações gera responsabilização da empresa credenciada.

13.3. A reincidência poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções.

13.4. O descumprimento das regras estabelecidas neste edital ensejará responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação vigente

14. DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS

14.1. O Município de Dois Vizinhos/PR permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes/contribuintes ou através da apresentação de boleto bancário constando os valores devidos pelos munícipes/contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

14.2. O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista por meio de cartão de débito ou crédito, ou parcelada por meio de cartão de crédito;

14.3. A apresentação de boleto bancário permitirá à credenciada em ter ciência e conhecimento, dos valores devidos pelos munícipes/contribuintes interessados em quitar seus débitos de forma à vista por meio de cartão de débito ou crédito, ou parcelada por meio de cartão de crédito.

14.4. A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);

14.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) poderão realizar a operacionalização do pagamento de débito fiscal relativo aos tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito em estabelecimento próprio ou onde a municipalidade indicar, por meio de equipamento POS ou "totem" de autoatendimento (ATM), desde que os mesmos sejam integrados ao software de captura dos débitos, sem nenhuma manipulação do valor de pagamento. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

14.6. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município de Dois Vizinhos/PR, devendo o operador ou o próprio usuário, por meio do webservice ou boleto bancário, obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a

quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 1 a 12), podendo em seguida:

14.7. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

14.8. Informar *o número do celular do contribuinte usuário* para posteriormente receber, via SMS ou via WhatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;

14.9. Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

14.10. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

14.11. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

14.12. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

14.13. Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos;

14.14. Ato continuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais para o órgão Municipal;

14.15. Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp;

14.16. O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;

14.17. Os prazos citados no item anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas.

14.18. O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;

14.19. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

14.20. A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

14.21. Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

14.22. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao tributo municipal não implicará em devolução do repasse efetuado.

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. O Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso não irá gerar custos diretos ao Município de Dois Vizinhos. A empresa credenciada receberá dos contribuintes que realizarem a quitação das dívidas com o fisco municipal as tarifas bancárias cabíveis aos pagamentos realizados com a utilização da modalidade escolhida, seja cartão de crédito ou de débito.

15.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

16. DA COMUNICAÇÃO

16.1. Conforme previsto no Art. 12, inciso I, do Decreto Municipal 17346/2021: Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto, bem como a divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas. A partir da arte apresentada, o Município de Dois Vizinhos poderá, a seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço;

16.2. A credenciada poderá citar o apoio do Município em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

17. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

17.1. Será firmado entre o Município de Dois Vizinhos/PR e a empresa credenciada um Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas

da Município e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas;

17.2. A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line, se necessário;

c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

18.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos devem ser impressos preferencialmente em papel reciclável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. Constituir-se-ão obrigações da Credenciada as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do Chamamento Público, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do Chamamento Público, a não ser por iniciativa deste último;

2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto

deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

19.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

20.1. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do responsável pela pasta o Sr. Vilmar Possato Duarte a gestão do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso.

20.2. A fiscalização do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso será de responsabilidade do servidor Marcelo Dal Molin, sendo nomeado como sua suplente a servidora Natália Becchi Borçatto.

21. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

21.2. Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

21.3. DA ÉTICA: O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização.

22.2. Para as questões decorrentes deste edital de Chamamento Público que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Cooperação;

Dois Vizinhos, 15 de junho de 2021

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Natália Becchi Borçatto
Presidente

ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n° 130, CEP 85660-000, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos Turatto, Prefeito, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº_____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, a instituição com Razão Social _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade_____, Estado _____, CEP _____, E-mail_____ e telefone (___)_____, neste ato representada por _____, (função/cargo)_____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e, CONSIDERANDO:

I - Que a PERMISSIONÁRIA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos, na qualidade de x.x.x.x.x.x.x.x.x., em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais contribuintes de tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa no Município de Dois Vizinhos – Estado do Paraná poderão contratar pagamento e parcelamento de débitos tributários incidentes com uso de cartão de crédito ou cartão de débito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões, instalados em postos de atendimento ou "totem" de autoatendimento (ATM), que possibilitem a realização das transações;

II - Que o PERMITENTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos munícipes/contribuintes a contratação de parcelamento de tributos municipais, inscritos ou não inscritos em dívida ativa no Município de Dois Vizinhos – Estado do Paraná, com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza municipal, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes/contribuintes ou através da apresentação de boleto bancário constando os valores devidos pelos munícipes/contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, norteados pelo Decreto Municipal 17346/2021 alterado pelo Decreto Municipal 17374/2021, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, terá o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes/contribuintes ou através da apresentação de boleto bancário constará os valores devidos dos munícipes/contribuintes de tributos municipais, os quais interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha, a PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

Parágrafo Primeiro

Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município PERMITENTE, devendo o operador ou o próprio usuário, por meio do webservice ou boleto bancário, obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 1 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.

- Informar *o número do celular do contribuinte usuário* para posteriormente receber, via SMS ou via whatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.

- Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.

- Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.

- A alternativa acima estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

- Não deverá existir obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

- Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

- Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de tributos municipais para o órgão Municipal.

- Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via WhatsApp.

- O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda tiver indicado a PERMISSIONÁRIA ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 17 horas.

- O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos.

2. DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

- Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line se necessário;

- Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;

- Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;

- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

- Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;

- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

- A PERMISSIONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

- A PERMISSIONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

5. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do PERMITENTE, caberá aos fiscais do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso nomeados para este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes, por parte da PERMISSIONÁRIA, aos signatários deste Termo.

6. DA VIGÊNCIA

Conforme dispõe a Lei Municipal 2366/2019 em seu Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

Parágrafo Único.
O Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso derivado por esse chamamento terá vigência até o dia 15 de junho de 2022.

7. DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA
O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS
São contrapartidas obrigatórias da PERMISSIONÁRIA:

- Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

- Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.

- Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

9. DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO
Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo Único.
É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
A PERMISSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

Parágrafo Primeiro
É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

Parágrafo Segundo
A PERMISSIONÁRIA fica desde já expressamente autorizada pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro
O presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento não Oneroso não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICIPES/CONTRIBUINTES A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE

TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSIONÁRIA os sistemas informatizados, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICIPES/CONTRIBUINTES A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO DE DÉBITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, independentemente de registro no órgão competente.

12. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

13. DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único.
E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, XX de XX de 2021.